



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MAIO DE 2026/IPASMI-PMI

Concede o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor da servidora pública municipal MÁRCIA HELENA DE SOUZA AZEVEDO, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Itumbiara- IPASMI, no uso de suas atribuições legais, e em **cumprimento à r. sentença e v. acórdão exarados nos autos do processo nº 5070388-07.2024.8.09.0087**, em trâmite junto à Vara de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Itumbiara, e TJGO, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor de **MÁRCIA HELENA DE SOUZA AZEVEDO**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] matrícula nº 24003, no cargo de zelador A-1, restando os proventos integrais fixados conforme segue:

Apuração dos Proventos Ref.: julho/2022 Art. 40, § 1º, I, da CF. (Redação anterior à EC 103/2019) Provento Integral - MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações	Valor
Remuneração do cargo efetivo + incorporações	R\$ [REDACTED]
Média das 80% maiores remunerações	R\$ [REDACTED]
Provento mensal de aposentadoria	R\$ [REDACTED]

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no inciso I, § 1º do art. 40 da Constituição Federal do Brasil, c/c art. 3º da EC 103/2019, c/c art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 046/2005.

Parágrafo único: O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores de Itumbiara - IPASMI, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 46/2005.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do IPASMI, a qualquer tempo, desde que convocado, e pelo menos uma vez a cada dois anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário submeter-se-á à primeira revisão pericial até **maio/2028**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o seu atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral terá cassado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de agosto de 2022, nos termos da r. sentença e v. Acórdão, observada a compensação financeira entre o valor dos proventos e da remuneração no período, até a presente concessão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITUMBIARA - IPASMI.

GILSON ALMEIDA TEIXEIRA
Presidente IPASMI



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Almeida Teixeira, Presidente**, em 20/05/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154982** e o código CRC **79ADD882**.